



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

### LEI Nº 786, de 23/05/06

Sanciono a presente Lei

Em: 25/05/2006

José Francisco Mendes Sampaio  
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a concessão de Licença e estabelece Normas Especiais para funcionamento de Bares e Similares, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Caracteriza bares e similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local ou em suas imediações.

**Artigo 2º.** Fica vedada, a partir da publicação desta Lei a concessão de Licença para funcionamento de novos estabelecimentos (bares e similares), em imóvel localizado a menos de 100 (cem) metros de distância da entrada e lateral de estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e médio, público ou privado.

**Parágrafo Único -** Ficam excluídos os estabelecimentos já existentes até a publicação desta Lei, porém deverão obedecer aos critérios publicados nesta Lei.

**Artigo 3º.** Fica estabelecido o horário das 6:00 às 24:00 horas, para funcionamento dos bares e similares com comercialização ou consumo de bebidas que contenham teores alcoólicos, a partir da data da publicação da presente Lei.

**§ 1º.** O horário referido no “Caput” deste artigo será autorizado mediante solicitação de alvará de funcionamento junto ao órgão competente da Prefeitura.

**§ 2º.** O estabelecimento comercial que proceder a venda de bebidas com teor alcoólico deverá colocar um cartaz em local visível ao público com os seguintes dizeres:

**“Este estabelecimento está expressamente proibido de vender e servir bebidas alcoólicas a:**

- a) - a menores de dezoito anos;
- b) - a quem se ache em estado de embriaguez;
- c) - a pessoas que sofram das faculdades mentais;
- d) - a pessoas que se encontrem judicialmente proibidas de freqüentar lugares onde se consome bebidas de tal natureza”. (modelo em anexo)



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**§ 3º.** Excepcionalmente, o horário poderá ser prorrogado, mediante concessão de alvará especial pelo órgão competente da Prefeitura, preservadas as condições de higiene e de segurança, em especial, a prevenção à violência, obedecidos aos seguintes requisitos dos órgãos competentes da municipalidade:

- I -** Alvará de funcionamento da Prefeitura;
- II -** Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- III -** Medidas para garantir a integridade física dos clientes;
- IV -** Alvará Especial da Polícia Civil, onde também deverá ser

observado se o proprietário do estabelecimento comercial não responde nenhum procedimento pela prática dos delitos mencionados no parágrafo 2º. deste artigo, bem como a inexistência de registro de crimes contra os costumes e/ou contra a vida no período de 12 meses.

**§ 4º.** Para fins do parágrafo anterior, deverá ser criada comissão pelo Executivo Municipal, especificamente instituída para esse fim.

**Artigo 4º.** Ultrapassado o horário limite fixado, fica terminantemente proibido de manter aberta ou semi-aberta as portas do estabelecimento, salvo quando possuir alvará especial.

**Parágrafo Único -** As vedações de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas constantes desta Lei aplicam-se também aos trailers, carrinhos de lanches, vendedores ambulantes e conveniências.

**Artigo 5º.** Não estão sujeitos às restrições de horários, os bares de hotéis, restaurantes, clubes sociais, danceterias, pagodes e conveniências, desde que comprovem a oferta de segurança aos seus usuários.

**Parágrafo Único -** Os estabelecimentos referidos no “Caput”, para ficarem isentos de restrições dependem da concessão de alvará pelo órgão competente da Prefeitura, observados os requisitos de I a IV do parágrafo 3º. do artigo 3º. desta Lei.

**Artigo 6º.** As manifestações populares como carnaval, festa junina, entre outros não sujeitos às restrições desde que seu (s) organizador (es), ofereça (m) medidas de segurança de prevenção à violência.

**Artigo 7º.** Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

- a) - Advertência e Notificação para regularização, em prazo não superior trinta dias;
- b) - Multa de vinte salários mínimos em caso de reincidência, que será destinado ao Fundo Municipal Anti-Drogas;
- c) - Suspensão temporária do alvará de funcionamento pelo prazo de 06 (seis) meses, em caso de segunda reincidência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**d) - Fechamento administrativo do estabelecimento, em caso de terceira reincidência.**

**§ 1º.** Após o fechamento administrativo, poderá ser concedido novo alvará, transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, atendida a legislação vigente.

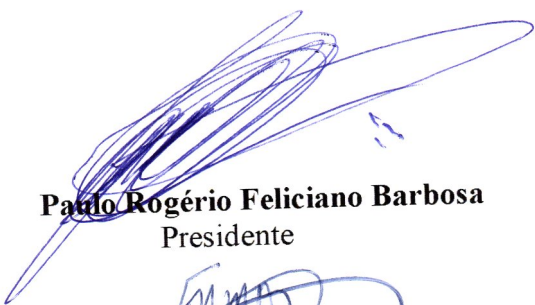
**Artigo 8º.** Para o fiel cumprimento das determinações desta Lei, o Poder Executivo, poderá solicitar o apoio e a parceria Institucional do Ministério Público e das Polícias Civil e Militar.

**Parágrafo Único -** Os estabelecimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência desta Lei para adequar-se às exigências da presente Lei.

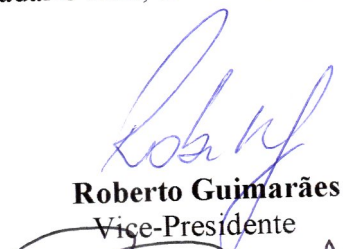
**Artigo 9º.** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 23 de maio de 2006.

  
**Paulo Rogério Feliciano Barbosa**  
Presidente

  
**Evelyn N. M. V. Navarro**  
1ª Secretária

  
**Roberto Guimarães**  
Vice-Presidente

  
**Rubens Rojas Gimenes**  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**ANEXO A LEI Nº 786/2006**

**ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ EXPRESSAMENTE  
PROIBIDO DE VENDER E SERVIR BEBIDA ALCOÓLICA**

<b>- A MENORES DE 18 ANOS</b>	<b>- A PESSOAS QUE SOFRAM DAS FACULDADES MENTAIS</b>
<b>- A QUE SE ACHE EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ</b>	<b>- A PESSOA QUE SE ENCONTRE JUDICIALMENTE PROIBIDA DE FREQUENTAR LUGARES ONDE SE CONSUME BEBIDAS DE TAL NATUREZA.</b>

**OBS: QUEM NÃO OBSERVAR A PROIBIÇÃO ACIMA  
PODERÁ SER CONDENADO A PENA DE  
PRISÃO (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE, CÓDIGO CIVIL, ETC...).**